



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 217/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 041/2022

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que **ALTERA** a Lei n. 1.015, de 14 de Julho de 2006, e da outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 217/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva Alteração da Lei n. 1.015, de 14 de Julho de 2006, e da outras providências.

Em face do então exposto percebe-se as vantagens e melhorias que esta PL traz, propondo alterar a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Manaus AM, permitindo atuação mais eficiente na defesa judicial e extrajudicial dos interesses públicos primários do município.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

De início, verifica-se inexistir qualquer óbice quanto à competência em relação à proposta em apreço, eis que segundo a dicção do inc. I do artigo 30, da *Lex Mater*.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Por oportuno registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, identificasse que a alteração da Lei tem como objetivo a melhoria da defesa do Município, por meio da Procuradoria Geral do Município de Manaus, em qualquer juízo ou instância, tornando-o mais protegido contra qualquer adversidade jurídica que tenha ou poderá ter. E em relação a questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal, mesmo não estando prevista na LOA 2022, devido a sua excepcionalidade, a mesma será compensada no próprio orçamento da Secretaria prevista na LOA 2022.

Ante o exposto, a matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, razão pela qual, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Manaus, 07 de junho de 2022.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator



